



REVOGADA pela Resolução CEPE-UEMS N° 867, de 19/11/2008.

~~DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS N° 002, de 10 de setembro de 1999.~~

Aprova normas para transferência interna de alunos da UEMS.

~~A CÂMARA DE ENSINO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, em reunião realizada em 10 de setembro de 1999,~~

DELIBERA:

~~Art. 1º A transferência interna de curso e turno de alunos da UEMS poderá ocorrer para prosseguimento dos estudos no mesmo curso de graduação ou habilitação, ou para outra habilitação do mesmo curso, quando houver vaga.~~

~~Art. 2º Os pedidos de transferência deverão ser protocolizados nas Secretarias Acadêmicas das Unidades de Ensino e no Setor de Assuntos Acadêmicos.~~

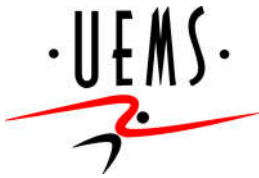
~~§ 1º Os pedidos, protocolizados nas Unidades, deverão ser encaminhados para o Setor de Assuntos Acadêmicos para parecer preliminar sobre a situação acadêmica do interessado e atendimento à legislação em vigor, com indicação do curso, habilitação e Unidade de Ensino pretendidos no prazo estabelecido em calendário acadêmico.~~

~~Art. 3º Os pedidos serão encaminhados aos respectivos Colegiados de Curso para análise, parecer, apreciação e classificação dos candidatos, dando prioridade aos alunos enquadrados na série a que se refere a vaga e que estejam livres de dependências e reprovações.~~

~~Art. 4º Os pedidos serão classificados, observados os critérios na seguinte ordem:~~

- ~~a) maior média aritmética das notas obtidas em todas as disciplinas cursadas com aproveitamento, exceto Educação Física;~~
- ~~b) melhor classificação no processo seletivo de ingresso;~~
- ~~e) maior idade.~~

~~Art. 5º O número de pedidos de transferência deferidos no curso/habilitação na Unidade de Ensino de destino, será considerado como vaga gerada nos respectivos cursos/habilitação na Unidade de Ensino de origem, no ano letivo subsequente.~~



~~Art. 6º~~ O Presidente do Colegiado de Curso deverá publicar em edital os resultados contendo obrigatoriamente os prazos, horários, locais e os procedimentos operacionais para efetivação do processo de transferência.

~~Parágrafo único.~~ A inobservância dos prazos a que se refere este artigo implicará a perda da vaga, caso em que a Coordenação de Curso poderá proceder a convocação do candidato subsequente, para preenchimento da referida vaga.

~~Art. 7º~~ O edital dos resultados dos pedidos deferidos e classificados, no limite das vagas, deverá conter obrigatoriamente:

- ~~I~~ a classificação do candidato;
- ~~II~~ a série em que deverá ser matriculado;
- ~~III~~ as disciplinas de séries anteriores, não aproveitadas, a serem cursadas pelo aluno;
- ~~IV~~ o prazo máximo para integralização curricular;
- ~~V~~ as disciplinas cujos estudos foram aproveitados;
- ~~VI~~ o rol de disciplinas a serem consideradas como enriquecimento curricular;
- ~~VII~~ a relação dos pedidos indeferidos.

~~Art. 8º~~ No caso de não concordância com os resultados, o interessado poderá, no prazo de cinco dias úteis, contados da data de publicação do resultado, interpor recurso, devidamente fundamentado, junto ao Presidente do Colegiado de Curso.

~~Parágrafo único.~~ Serão objeto de análise para os pedidos de recurso, apenas os documentos constantes do processo, protocolizados no prazo estabelecido para o pedido de transferência, devendo o Colegiado de Curso, negar provimento ao recurso, quando a fundamentação da solicitação se pautar em documentos anexados posteriormente ao prazo referido.

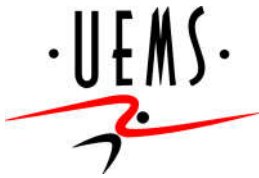
~~Art. 9º~~ Após a efetivação da transferência, os processos serão encaminhados ao Setor de Assuntos Acadêmicos para registro.

~~§ 1º~~ o histórico escolar do aluno permanecerá com as informações de origem, sendo registrada a data em que foi efetivada a transferência.

~~§ 2º~~ As disciplinas cursadas no curso/habilitação anterior, não pertencentes à nova habilitação, farão parte do histórico escolar como enriquecimento curricular.

~~Art. 10.~~ Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino, consultados os órgãos envolvidos.

~~Art. 11.~~ Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da
RODOVIA DOURADOS / ITAHUM, KM 12 – CP. 351 – CEP: 79.804-970 – DOURADOS –
MS PABX: (067) 422-3883 FAX: (067) 422-5205 – E MAIL: uems@douranet.com.br



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

~~Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução CEPE-UEMS nº 48, de 24 julho de 1996.~~

~~Prof^a GISELLE CRISTINA MARTINS REAL
Presidente — Câmara de Ensino — CEPE/UEMS~~

Homologo em 15/9/99.

LEOCÁDIA AGLAÉ PETRY LEME
Reitora — UEMS